



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 926, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 1º da Lei n. 850, de 04 de junho de 2009.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini
– Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 32ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de outubro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta Lei se dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 1º da Lei n. 850, de 04 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 2º *Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo primeiro resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de novembro de 2010. (PA n. 6606/2005)

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município